

**DESTAQUE À EMENDA Nº 70/2009 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
LEI Nº 29, DE 2007**

Ementa: Requer, nos termos regimentais, destaque para a APROVAÇÃO NA ÍNTEGRA da emenda 70 (ESB 70), ao substitutivo apresentado pelo relator Paulo Henrique Lustosa ao Projeto de lei nº 29 de 2007, em 16 de novembro de 2009.

Art. 1º. Acrescente-se o § 4º ao art. 17:

Art. 17. (...)

§ 4º. Dos canais brasileiros de espaço qualificado a serem veiculados nos pacotes, ao menos 1 (um) canal deverá veicular, no mínimo, 12 (doze) horas diárias de conteúdo audiovisual brasileiro produzido por produtora brasileira independente, 3 (três) das quais em horário nobre.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do § 2º do art. 161 combinado com o número 4 da alínea 'a' do inciso I do art. 101, ambos do Regimento Interno, destaque para aprovação da íntegra da emenda 70 ao substitutivo (ESB 70).

Conforme já arrazoadado quando da proposição da emenda ora destacada, informamos que o dispositivo visa manter uma norma já existente na regulamentação da Lei do Cabo – norma já observada pelas atuais operadoras – ao possibilitar que ao menos um dos canais brasileiros de espaço qualificado tenha um percentual maior de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros de produção independente.

A regulamentação da Lei nº 8.977/1995 (Lei do Cabo), pelo Decreto nº 2.206/1997, estabeleceu, no seu art. 74, que cada operadora deveria colocar à disposição dos assinantes ao menos um canal com veiculação de no mínimo 12 horas de programação ininterrupta de conteúdo brasileiro produzido por produtoras independentes.

Desde então, 5 canais com este perfil foram credenciados pelo Ministério da Cultura, sendo que 2 encontram-se em operação atualmente e outros 2 ainda buscam viabilizar suas atividades, procurando meios de chegar até o consumidor.

Note-se que o texto do substitutivo ao PL 29 proposto pela CCTCI em outubro de 2009 cria, no art. 17, a obrigação de veiculação de canais brasileiros de conteúdo qualificado que, por definição, devem veicular conteúdo brasileiro qualificado em tempo mínimo de 3 horas diárias no horário nobre, metade dos quais (1 hora e meia) realizado por produtoras independentes. Trata-se, portanto de canais cujo espaço para a produção independente é 8 vezes menor do que o especificado no Decreto nº 2.206/1997, que garantia 12h diárias para este tipo de produção.

É preciso, pois, que o substitutivo, ao proporcionar as condições para viabilizar economicamente canais brasileiros de espaço qualificado, garanta também espaço para canais que foram constituídos tendo como referência regras (de TV a cabo, que conta com cerca de 60% dos assinantes do país) colocadas anteriormente, a partir das quais foram montados modelos de negócios específicos. Estes canais garantem a veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros realizados por produtoras independentes em quantidade 8 vezes maior do que os canais brasileiros de espaço qualificado.

Atenciosamente,

Gilmar Machado
Deputado Federal PT/MG